



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional

PROCESSO	: 2472/18
UNIDADE	: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO
ASSUNTO	: Representação - Unidades de Pronto Atendimento de Porto Velho – UPAs, com o objetivo de levantar documentalmente, como se encontra a prestação dos serviços de saúde nessas unidades públicas de saúde (licitações, distribuição de medicamentos, plantões médicos e caso específico de falecimento de paciente).
PROCESSOS CONEXOS	: 843/2019-TCE-RO – Auditoria Operacional “Blitz” UPAs Porto Velho/RO
INTERESSADO	: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS	: Hildon de Lima Chaves , CPF n. 476.518.224-04, Prefeito do Município de Porto Velho-RO; Eliana Pasini , CPF n. 293.315.871-04 - Secretária Municipal de Educação
RELATOR	: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

I. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação proveniente do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, consubstanciado na legitimidade disposta no art. 52-A, III, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, com o intuito de apurar irregularidades de atos de gestão na área de saúde pública municipal, especificamente nas Unidades de Pronto Atendimento-UPAs de Porto Velho/RO.

II. HISTÓRICO PROCESSUAL

No exercício de sua missão institucional, o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia elencou diversas situações acerca das quais tomou conhecimento por meio de matérias jornalísticas e também por ser instado por vereadores da Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria de Auditoria Operacional

As ocorrências referem-se à má prestação do serviço de saúde no Município de Porto Velho/RO, e decorre da ausência de profissionais médicos e insuficiência de medicamentos, entre outros apontamentos. Ao final da explanação, o Procurador requereu que o Executivo Municipal fosse instado a prestar informações e recomendou que a documentação fosse analisada e comparada com fiscalização *in loco*, a ser realizada por esta Corte, denominada “Blitz da Saúde”.

As situações irregulares apontadas pelo MPC foram as abaixo elencadas:

- Má prestação de serviço pelo ente municipal ante a falta de profissionais nos estabelecimentos de saúde e espera demasiada pelo atendimento além de falta constante de medicamentos;
- Cita matéria jornalística publicada no telejornal “**Bom Dia Amazônia**” em **14.6.2018**, relatando má prestação de serviços na *Unidade de Saúde Hamilton Gondim* em decorrência da presença de apenas um médico na UPA Zona Leste atendendo somente casos de emergência. Conforme relatado pelos médicos entrevistados Charles Almeida – cardiologista e Javier Rivera – plantonista na UPA LESTE, o quadro deveria ser de seis médicos em cada plantão e não vem sendo cumprido, permanecendo rotineiramente apenas um médico no plantão para atender 200 a 250 pacientes sozinho.
- Na matéria jornalística a Médica Paula Tamires relata que as Unidades de saúde recebem pacientes de urgência que não foram suportados pela UPA Leste, que, por sua vez, somente realiza atendimento dos pacientes triados como emergência (vermelho). Triagem amarela cunhada como ficha da morte, pois não recebe atendimento;
- Relata a morte da Sra. Rosineide Basan de 53 anos na unidade de saúde José Adelino, em 9.1.2018, em decorrência de infarto fulminante, sendo registrado que não havia médico plantonista, a paciente foi atendida por técnicos de enfermagem e paramédico do SAMU. Na mesma data, foi declarado pelo prefeito de Porto Velho em reunião com diretores das unidades, que 2018 seria o ano da saúde pois segundo ele o setor não enfrenta problemas com falta de recursos, estrutura nem pessoal.
- Cita outros relatos coletados pela mídia, acerca da espera desproporcional, precariedade da estrutura física, falta de remédios;
- Tomando conhecimento da má prestação do serviço público de saúde, os vereadores do Município Ellis Regina Batista Leal, Cristiane Lopes, Aleks Palitot, Da Silva do SINTRAT, Ada Dantas Boabaid e Marcio Oliveira, por meio do Of. 048-CMPV/2018 solicitaram apoio do MPC para solucionar os problemas atinentes ao serviço Público de Saúde;
- Considerando que o Executivo Municipal, visando solucionar os problemas relacionados à prestação de serviço de saúde, anunciou medidas tais como o “pacto pela saúde” e a possível transferência de encargos para organizações Sociais; o MPC apontou a necessidade de levantamento de informações sobre a *suficiência de profissionais da saúde e de medicamentos*;
- Destaca que malgrado a cogência dos percentuais do orçamento público previstos no artigo 198 e destinados à saúde, o Município não vem aplicando com *eficiência* o percentual tratado pelo artigo 198 da CF, e não vem conferindo efetividade às políticas públicas destinadas ao setor;
- Alerta sobre precedentes do STF que permitem intervenções (por instituições como MP, Poder Judiciário e Tribunais de Contas) para garantir a prestação do serviço e equilíbrio orçamentário do ente na medida de suas omissões e falhas a fim de garantir o direito fundamental à saúde;
- Requer informações sobre todas as licitações e contratos de medicamentos feitas pelo município desde o início do ano 2018, com indicação individualizada do montante pago, data de recebimento e sua efetiva destinação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

- Requer informação acerca da alocação de médicos nos postos municipais e o efetivo controle de presença no horário estabelecido, por especialidade, atual quantitativo em atividade, tipo de vínculo, quantidade de cargos e cargos vagos;
- Requer seja informado sobre apuração de responsável sobre possível abandono de plantão médico na ocasião do óbito da Sra. Rosineide Basab;
- Requer informações sobre a fidedignidade das informações lançadas no portal *farmapub* e quais os mecanismos existentes de participação social e transparência das ações e resultados da política pública;
- Requer, por fim, a inclusão dos fatos registrados no escopo do projeto de fiscalização em andamento nesta Corte denominado “Blitz na Saúde”, cotejando-se os elementos apresentados pela administração com as constatações que serão realizadas *in loco*.

Neste contexto, o MPC conclui com os seguintes requerimentos, petição de Representação, ID 637028 em 3/7/2018, protocolo nº 7.578/18 (p. 4/68):

3. DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer seja:

I) recebida e processada a presente representação, com distribuição ao relator competente, para efeito de apurar a situação fática apontada, observando o devido processo legal, com seus consectários contraditório e ampla defesa, ao cabo do que espera-se seja julgada procedente e adotadas as medidas corretivas e/ou sancionatórias cabíveis;

II) expedida determinação à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho para que informe acerca de todas as licitações e contratações de medicamentos feitas pela municipalidade desde o início do ano de 2018, com indicação individualizada em cada processo dos montantes pagos, a cada fornecedor, data de recebimento dos bens e sua efetiva destinação, com fixação de prazo para cumprimento;

III) expedida determinação à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho para que informe acerca da alocação de médicos nos postos municipais e o efetivo controle da presença destes no horário estabelecido, indicando, discriminadamente por especialidade, o atual quantitativo, em atividade, tipo de vínculo laboral, quantidade de cargos previstos em lei e quantidade de cargos vagos, com fixação de prazo para cumprimento;

IV) expedida determinação à Secretaria Municipal de Saúde em atividade para que envie informações acerca da apuração de responsabilidade do possível abandono de plantão médico ocorrido na ocasião do óbito da senhora Rosineide Basan, com fixação de prazo para cumprimento;

V) expedida determinação à Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, ou a quem lhe substitua, com fixação de prazo para que informe, no que se refere à política pública de distribuição de remédios pela rede pública municipal, os seguintes pontos:

- a) qual é a atualidade e fidedignidade das informações acerca dos medicamentos contidas no portal *farmapub* (<https://farmapub.portoyelho.ro.gov.br/>) e por quais meios esse portal tem sido divulgado à população?
- b) quais os mecanismos e instrumentos de participação social, comunicação e responsabilização, bem como de transparência, das ações e dos resultados da política pública?

VI) incluídas no escopo do projeto de fiscalização desenvolvido por esse Tribunal de Contas, denominado “Blitz na Saúde”, as unidades de saúde do Município de Porto Velho, de forma que o corpo instrutivo possa melhor apurar os recentes fatos registrados pela mídia local e corroborados por representantes do Legislativo municipal desta Capital, para fins de instrução do presente feito, cotejando-se os elementos apresentados pela Administração em relação aos itens I, III, IV e V acima com as constatações feitas *in loco* pelos auditores da Corte sobre mesmos pontos.

É pelo que ora se pugna.

Recebida e ordenada autuação, por meio do Despacho nº 0120/2018-GCFCS, em 6/7/2018, ID 637027 (p. 2/3). O Conselheiro relator, em apreciação ao mérito da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

Representação, prolatou r. Decisão Monocrática **DM-GCFCS-TC 85/18¹**, em 16.7.2018, ID 643142 (p. 70/74), nos termos a seguir dispostos:

(...)

10. Diante disso, entendo que o processo deve seguir para análise do Corpo Técnico. Antes, porém, reconheço a necessidade de adotar as medidas de urgência pugnadas pelo Ministério Público de Contas no pedido inicial, motivo pelo qual assim **DECIDO**:

I – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe acerca de todas as licitações e contratações de medicamentos feitas pela municipalidade desde o início do ano de 2018, com indicação individualizada em cada processo dos montantes pagos, a cada fornecedor, data de recebimento dos bens e sua efetiva destinação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;

II – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe acerca da alocação de médicos nos postos municipais e o efetivo controle da presença destes no horário estabelecido, indicando, discriminadamente por especialidade, o atual quantitativo, em atividade, tipo de vínculo laboral, quantidade de cargos previstos em lei e quantidade de cargos vagos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;

III – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, envie informações acerca da apuração de responsabilidade do possível abandono de plantão médico ocorrido na ocasião do óbito da senhora Rosineide Basan, verificado em 9.1.2018 na Unidade de Saúde José Adelino, nesta capital, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;

IV – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe, no que se refere à política pública de distribuição de remédios pela rede pública municipal, os seguintes pontos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais, a saber:

a) qual é a atualidade e fidedignidade das informações acerca dos medicamentos contidas no portal farmapub (<https://farmapub.portovelho.ro.gov.br/>) e por quais meios esse portal tem sido divulgado à população?

b) quais os mecanismos e instrumentos de participação social, comunicação e responsabilização, bem como de transparência, das ações e dos resultados da política pública?

V – DETERMINAR ao Secretário Geral de Controle Externo desta Corte de Contas que verifique, junto ao Excelentíssimo Presidente da Corte, a possibilidade de incluir no escopo do projeto de fiscalização desenvolvido por este Tribunal de Contas, denominado "Blitz na Saúde", as unidades de saúde do Município de Porto Velho, de forma que o corpo instrutivo possa melhor apurar os recentes fatos registrados pela mídia local e relatados na inicial, para fins de instrução do presente feito, cotejando-se os elementos apresentados pela Administração em relação aos itens supra com as constatações feitas *in loco* pelos auditores da Corte sobre mesmos ponto;

VI – DETERMINAR ao Assistente de Gabinete que promova a publicação desta Decisão Monocrática e, após a elaboração dos atos oficiais necessários à notificação dos responsáveis, encaminhe os autos ao Departamento do Pleno para acompanhamento dos prazos concedidos nos itens I a IV supra, após o que os autos deverão seguir para análise do Corpo Técnico e cumprimento do item anterior (V). Fluído *in albis* o prazo para a prestação das informações determinadas nos itens I a IV, deverá o processo retornar ao Gabinete do Relator para providências;

VII – Determinar a Secretaria Geral de Controle Externo, por intermédio da Secretaria de Controle Externo – Regional de Porto Velho, que **faça a juntada** dos

¹ Disponibilizada no D.O.e-TCE/RO nº 1669, de 16.7.2018 (pág. 13) considerando como data de publicação 17.7.2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

seguintes Documentos: **Protocolos nsº 6313/18; 13612/17 e 15237/17**, pois guardam semelhança a esta representação do MPC, devendo ser apuradas nos mesmos autos; **VII – SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO**, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Cumpra-se.

Ato seguinte, foi cientificada a Senhora Eliana Pasini, atual Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO (documento ID 653719/p. 79), a qual apresentou sua justificativa em 9/8/2018, protocolo nº 8650/2018, ID 654169.

Ademais, o Senhor João Aramayo da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, manifestou-se nos autos, por meio do protocolo nº 8781/2018, em 14/8/2018, ID 655958, prestando informações sobre a falta de produtos para exames de sangue, bem como equipamentos (desfibrilador e cardioversor) nas Unidades de Pronto Atendimento em Porto Velho.

Além disto, a Câmara Municipal de Porto Velho, representada pelos Vereadores Ellis Regina Batista Leal, Cristiane Lopes, Aleks Palitot, da Silva, Ada Dandas Boabaid e Marcio Oliveira, peticionou nos autos, protocolo nº 6313/18, em 28/5/2018, ID 622305, solicitando providencias quanto a falta de medicamentos e médicos.

Encaminhados os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, esta remeteu os autos, primeiramente, à Secretaria Regional de Controle de Porto Velho. O Corpo Técnico, daquela unidade, apreciou os documentos a época trazidos pelos Jurisdicionados, no Relatório Técnico, de 5/11/2017, ID 691338 (p. 82/89), exame da seguinte forma:

(...)

ANÁLISE:

As informações apresentadas demonstram que um quantitativo relevante de medicamentos (48) foi considerado deserto ou fracassado na tentativa de compra. Ausente informação acerca das medidas adotadas pelo município para solucionar o problema quanto aos medicamentos cuja aquisição foi frustrada mesmo com a segunda publicação do edital.

No tocante ao item II, sobre cumprimento da carga horária por parte dos médicos do município, ausente indicação objetiva das informações solicitadas pelo Relator, tais como a forma de alocação dos médicos em cada posto (quantos médicos por turno ou por plantão) e aferição da presença.

Quanto à apuração de responsabilidade sobre o possível abandono de plantão, também não houve indicação de maiores informações, tais como fase em que se encontra o processo apuratório.

De todo o exposto, verifica-se que as justificativas apresentadas não foram suficientes para atender às determinações previstas na Decisão Monocrática nº 085/2018/GCWCS

Deste modo, a conclusão do Corpo Técnico, no Relatório Técnico, de 5/11/2017, ID 691338 (p. 82/89), nos seguintes termos:

(...)

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para atender às determinações do Relator; considerando a juntada dos Protocolos **nsº 6313/18; 13612/17 e 15237/17**, e considerando a iminência da realização do Projeto Blitz na Saúde, sugerimos:

I – Aplicação da penalidade prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, em razão do descumprimento aos itens II, III da Decisão Monocrática nº 085/2018/GCWCS; ou alternativamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

II –Recomendamos a remessa dos autos para a Coordenadoria de Auditoria Operacional a fim de informar se o Projeto Blitz da Saúde abrange os apontamentos apresentados pelo MPC e os Protocolos **nsº 6313/18; 13612/17 e 15237/17**, e, caso não alcance, que se manifeste sobre a viabilidade da inclusão dos apontamentos no seu planejamento, em cumprimento ao item V da Decisão Monocrática nº 085/2018/GCWCS.

Ato seguinte, o Conselheiro relator, por meio do Despacho de 9/11/2018, ID 693422 (p. 91), *ordenou reiterar a notificação ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho com relação às determinações contidas nos itens II e III da DM-GCFCS-TC 00085/18*, pendente de atendimento.

Neste sentido, foi encaminhado o Ofício n. 1084/2018/DP-SPJ, ID 699184, destinado à Senhora Eliana Pasini, em 28.11.2018, o qual foi recebido em 3/12/2018, conforme rubrica no documento, ID 702460.

Certificado o decurso do prazo legal, sem que fosse interposta qualquer espécie de documento, referente ao Ofício n. 1084/2018-DP-SPJ, destinada a Senhora Eliana Pasini, certidão, ID 713883. Então, o Conselheiro relator proferiu o Despacho nº 7/2019-GCFCS, em 28/1/2019, ID 717003 (p. 97), ordenando a reiteração da notificação, sob advertência de aplicação de pena prevista na Lei Complementar nº 154/96.

Neste norte, novamente, foi buscada a notificação, por meio do Ofício n. 0194/2019/DP-SPJ, ID 723283 (p. 99/100), destinada à Senhora Eliana Pasini, em 14.2.2019, a qual recebeu em 21/2/2019, conforme rubrica no documento ID 732058 (p. 102).

Após solicitação de dilação de prazo, protocolo 1975/2018, ID 731984 e o deferimento de novo prazo de 15 (quinze) dias, conforme Despacho nº 31/2019-GCFCS, ID 734569 (p. 104/105). Os Jurisdicionados manifestaram-se juntando documentos complementares, **protocolos nº 2265/2019 (ID 737217), 2434/2019 (ID 739234) e 3106/2019 (ID 753173)**, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho e da Prefeitura de Porto Velho/RO.

Desta feita, em 1º/4/2019, retornam os autos a Secretaria Geral de Controle Externo para análise, conforme determinado no Despacho de 15/4/2019, ID 753847, no intuito de apreciar a documentação complementar, em cumprimento das determinações contidas nos itens II e III, da r. DM-GCFCS-TC 85/18, que se encontravam pendentes.

Será utilizada na análise, a metodologia consubstanciada na técnica de exame do conteúdo documental dos **protocolos nº 2265/2019 (ID 737217), 2434/2019 (ID 739234) e 3106/2019 (ID 753173)**, em contraponto ao que foi determinado na r. Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 85/18, aferindo-se o cumprimento ou não das determinações. Além disto, realizar-se-á um paralelo dos itens r. DM-GCFCS-TC 85/18, com o escopo da Fiscalização “Blitz na Saúde”, Processo nº 843/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

III. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELOS JURISDICIONADOS EM RELAÇÃO AO ITEM II DA DM-GCFCS-TC 85/18

Após estas considerações, avalia-se como a principal peça instrutiva, para o cumprimento das determinações remanescentes nos itens II e III, da r. DM-GCFCS-TC 85/18, é o **protocolo nº 2265/2019 (ID 737217)**, da Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

III.1. Da determinação disposta no item II da DM-GCFCS-TC 85/18.

II – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe acerca da alocação de médicos nos postos municipais e o efetivo controle da presença destes no horário estabelecido, indicando, discriminadamente por especialidade, o atual quantitativo, em atividade, tipo de vínculo laboral, quantidade de cargos previstos em lei e quantidade de cargos vagos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;

Resumidamente, a Justificativa, protocolo nº 2265/2019, descreve a quantidade de médicos contratados, separados por regime jurídico, celetista ou estatutário, o local onde estão dispostos esses profissionais de saúde (médicos) e expõem a quantidade de cargos vagos. Além disto, descreve a forma de controle de presença dos médicos, os responsáveis por sua conferência e as rotinas implementadas.

Todas estas informações são prestadas fundamentadamente com base em informações prestadas oficialmente pelas unidades de saúde do Município, com observações pertinentes que a seguir serão examinadas.

Assim, a determinação solicitou informações referentes a dois pontos principais: o primeiro, sobre alocação de médicos nos postos municipais; enquanto, o segundo diz respeito ao efetivo controle da presença destes no horário estabelecido.

Nesse contexto, em cumprimento a determinação, a Justificativa, protocolo nº 2265/2019, de 15/3/2019, ID 737217, quanto a alocação de médicos, informa, no corpo da petição, a quantidade de 38 cargos médicos vagos, considerando a reserva técnica necessária para cada unidade, conforme citação a seguir:

(...)

Informamos ainda que as vagas em aberto nas Unidades de Saúde, destinadas a completar escala de serviço são em 38 (trinta e oito), contando com a reserva técnica para salvaguarda em casos de férias e outros afastamentos previstos em lei, conforme memorando nº 162/DMAC/2019/SEMUSA, em anexo.

Ainda, discorre sobre a quantidade total de médicos contratados, atualmente, são 109 (cento e nove), somente em unidades básicas de saúde, dispostos 74 (setenta e quatro) com contrato sob o regime jurídico estatutário e 33 (trinta e três) contratados no regime do programa federal Mais médicos, do Ministério da Saúde, conforme disposto a seguir:

(...)

Quanto as Unidades Básicas de Saúde contamos com um número de 109 profissionais médicos, sendo 74 (setenta e quatro) pertencem ao quadro Estatutários e 33 (trinta e três) pertencem ao Programa mais médico/Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

da Saúde. Temos ainda 02 bolsista/MS, 02 oriundos do Convênio firmado com a Faculdade São Lucas e 01 médico residente/UNIR(consultório na rua):

Informou a Jurisdicionada, com relação a quantidade de médicos, que possui profissionais médicos dispostos em 66 (sessenta e seis) equipes de Estratégia de Saúde da Família, referente a Atenção Primária de Saúde. Noticiou, indiretamente, o déficit de profissionais médicos, já que 56% (cinquenta e seis por cento) da população da capital, aproximadamente, o que corresponde a 286.283 pessoas, encontram-se desguarnecidas desse tipo de atendimento, conforme exposto a seguir:

(...)

A Atenção Primária a Saúde (APS) no município de Porto Velho encontra-se atualmente com 66 equipes da Estratégia da Saúde da Família (ESF) com 44% de cobertura, ficando 56% de usuários sem cobertura de atendimento, correspondendo a 286.283 pessoas.

Ademais, discorreu que a carga horária dos médicos contratados sob o regime jurídico estatutário é fixada em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 487/2013, conforme descrito a seguir:

No que refere-se a quantidade e médicos previsto em lei, informamos que conforme o anexo da Lei Complementar 487 de 11/06/2013, essa estabelece um quantitativo de 800 médicos com carga horária de 20 ou 40 horas

Considerando esta informação, este Corpo Instrutivo buscou o anexo da referida lei, o qual se encontra assim disposto, a estimativa da quantidade de profissionais médicos, por especialidade e por carga horária, conforme tabela copiada adiante:

Médico	Anestesiologista	20 E DE 40	800
	Angiologista		
	Cardiologista		
	Clinico Geral		
	Dermatologista		
	Do Trabalho		
	Endocrinologista		
	Fisiatra		
	Gastroenterologista		
	Geriatra		
	Ginecologista/Obstetra		
	Infectologista		
	Mastologista		
	Nefrologista		
	Neurologista		
	Oftalmologista		
	Oncologista		
	Ortopedista		
	Otorrinolaringologista		
	Pediatra		
Pneumologista			
Psiquiatra			
Radiologista			
Traumatologista			
Urologista			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

Os profissionais médicos encontram-se lotados, como anexo da Justificativa, Memo. nº 162/DMAC/2019/SEMUSA, nas seguintes unidades de saúde, as quais realizaram levantamento de alocação de médicos a sua disposição:

- Centro de Especialidades Médicas Dr. Alfredo Silva
- Centro Especializado em Reabilitação - CER
- Policlínica Dr Rafael Vaz e Silva- PRVS
- Centro de Referência Saúde da Criança- CRSC
- Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem--SADI
- Centro de Referência Saúde da Mulher - CRSM
- Serviço de Atendimento Especializado - SAE
- Centro de Atenção Psicossocial Porto Velho - CAPS PVH (Três Marias)
- Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPSAD
- Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil- CAPSI
- Sala de Apoio de Jaci-Paraná
- Unidade de Pronto Atendimento Zona Leste-UPA ZL
- Unidade de Pronto Atendimento Zona Sul - UPA SUL
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192
- Unidade de Pronto Atendimento Dr. José Adelino da Silva- P.A. José Adelino
- Unidade de Pronto Atendimento Dr^a Ana Adelaide - P.A. Ana Adelaide
- Hospital Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME

Quadra destacar, que as informações das unidades foram prestadas pelos seus Gerentes/Diretores/Gestores responsáveis, devidamente rubricados, sendo listado o nome dos servidores, matrícula, carga horária, cargo em exercício, especialidade médica e o déficit profissional em cada unidade. Além disso, importante considerar algumas observações em apêntes, pelas unidades de saúde, considerando as informações prestadas sobre o levantamento individualizado, fazendo consideração sobre reserva técnica e o seu déficit.

Destaque as considerações da Diretora do Centro de Especialidades Médicas Dr. Alfredo Silva, que trouxe a seguinte observação:

Obs.: Considerando a capacidade instalada atual do Centro de Especialidades Médicas, o nosso déficit calculado está diretamente relacionado ao número de consultórios disponíveis. Porém ressalta-se que há um déficit importante das especialidades ora não calculado, que é maior que o número de vagas disponíveis para este-Centro. Citamos algumas das especialidades, como: Cardiologia, Oftalmologia, Neurologia, Dermatologista, etc.

Também, merece aparte ao relatado pela Gerente da Policlínica Dr Rafael Vaz e Silva- PRVS, que apontou a seguinte observação:

OBS.: As médicas: Gisele C.R. Spolaor, Malena D.S.Bessa e Liliane de Barros B. Casseb atuam no ambulatório da Pol. Rafael Vaz e Silva, cada uma com 06 hs semanais, porém são lotadas na Maternidade Municipal e fazem o restante da sua carga horária naquele Hospital, conforme consta em escala de serviço mensal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

Ao mesmo tempo, a Diretora da Sala de Apoio de Jaci-Paraná faz a seguinte observação, relacionado ao déficit de profissionais:

Obs.: Consideramos a reserva técnica de 10% a 15%, ou seja, para a Sala de Apoio de Jaci Paraná o deficit é de 01 (um) profissional de 40hs/s.

Nos mesmo sentido, sobre a carência de profissionais, realça-se a informação da Gerente da Unidade de Pronto Atendimento Zona Leste-UPA ZL, com a seguinte observação:

Obs.: Na UPA Zona Leste o déficit atual de profissionais são de 05 (cinco) médicos para ocupar o número de vagas em aberto, contando com a reserva técnica de 10% a 15% para cobrir férias e outras licenças.

Da mesma forma, a Gestora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 indica a seguinte observação:

Obs.: Consideramos o déficit de reserva técnica de 10% a 15% do nº de vagas, ou seja, para o SAMU 02 (duas) vagas de reserva técnica.

Além disto, manifesta sobre a carência de profissionais médicos, o Gerente da Unidade de Pronto Atendimento Dr. José Adelino da Silva - P.A. em suas observações, quando das informações prestadas, nos termos a seguir:

Obs.: O deficit de profissionais para as escalas de serviço do P. A. JOSÉ ADELINO, descrevemos da seguinte forma:

Para atuar na Clínica Geral são: 05 (cinco) vagas+ 01 (uma) vaga de reserva técnica, totalizando 06 (seis) médicos de 40hs;

Para atuar na Pediatria são: 03 (três) vagas+ 01 (uma) vaga de reserva técnica, totalizando 04 (quatro) médicos de 40hs.

Consideramos de 10% a 15% a reserva técnica.

Registra-se que em documentos de complementação ao cumprimento da determinação, os Gestores das Unidades: Centro de Referência Saúde da Criança- CRSC, Centro de Referência Saúde da Mulher – CRSM e Hospital Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME, também, expuseram observações diversas sobre os profissionais médicos sob sua gerência.

III.2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Neste contexto, com relação ao quantitativo de profissionais médicos, nota-se uma incongruência no déficit informado, ou seja, não foi devidamente descrito se o déficit de 38 cargos médicos vagos é com base na capacidade atual que as unidades comportam (consubstanciado na reserva técnica) ou se é possível ampliar a contratação destes profissionais nas unidades que prestaram informações ou, mesmo, se este déficit foi calculado somente num tipo específico de unidade de saúde (seja em unidades básicas ou unidades de pronto atendimento).

No geral, tem-se o quantitativo fixado na Lei Complementar Municipal nº 487/2013 são de 800 (oitocentos) profissionais médicos. Este Corpo Instrutivo realizou uma contagem dos médicos, na listagem informada pelas unidades de saúde, chegou a quantidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

de 277 (duzentos e setenta e sete) médicos. Assim perfaz um déficit aparente de 523² (quinhentos e vinte e três) médicos, ou seja, de cargos vagos, em consideração ao fixado no regramento legal e não 38 cargos vagos, como informado.

Mesmo se considerando no cálculo a soma da quantidade total 109 (cento e nove) médicos³ – contratados para atender nas unidades básicas de saúde -, ainda teriam 414 (quatrocentos e quatorze) cargos vagos de médicos, ainda muito distante do informado.

Ainda sobre a questão da alocação dos médicos, foi anexada à justificativa cópia de norma administrativa de âmbito interno da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO – Instrução Normativa/DMAC nº 1/2018, de 13 de setembro de 2018 –, que estabelece parâmetro quanto ao número de plantonistas médicos por plantão para as Unidades de Pronto Atendimento no âmbito do Departamento de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade-DMAC.

Este regramento, determina o número de plantonistas para as Unidades de Pronto Atendimento-UPAs, quais sejam:

Unidade de Saúde	Número de médicos por plantão	
	Diurno	Noturno
Pronto atendimento Dr. Ana Adelaide	3 médicos clínicos 1 médico pediatra	3 médicos clínicos
Pronto atendimento Jose Adelino da Silva	1 médico clínico 1 médicos pediatra	2 médicos clínicos ou 1 médico clínico e 1 médico pediatra
Serviço de apoio a urgência e emergência de Jaci Paraná	2	2
UPA 24 horas Zona Sul	4	4
UPA 24 horas Zona Leste	4	4

Com relação ao segundo ponto da determinação, sobre os controles de frequência dos profissionais de saúde, nesta mesma manifestação a Jurisdicionado, Secretária Municipal de Saúde do Município de Porto Velho (protocolo nº 2265/2019, de 15/3/2019, ID 737217), informou que é realizado *por meio da assinatura da folha de ponto (padronizada) assinada diariamente nas respectivas unidades de lotações, sob a responsabilidade do gerente de cada unidade.*

Ademais, noticiou-se as rotinas para conferência da frequência de cada servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, sua conclusão nos termos a seguir:

Esses documentos, ao final do mês de referência, são encaminhados a Divisão de Recursos Humanos /SEMUSA, para fins de conferência.

Cabe, nos informar que essas folhas de frequências que são assinadas pelos servidores são devidamente chanceladas pelos respectivos gerentes das unidades de saúde, nomeado por meio de decreto municipal para exercer o cargo, no âmbito de suas atribuições, o que os colocam como responsáveis diretos por eventuais irregularidades:

² Memória de cálculo: 800 (Lei Complementar Municipal nº 487/2013) - 277 (soma total dos médicos alocados nas unidades) = 523 déficit de profissionais médicos.

³ 74 (setenta e quatro) contratado sob o regime jurídico estatutário e 33 (trinta e três) contratados no regime do programa federal mais médicos, do Ministério da Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

A Divisão de Recursos Humanos/SEMUSA imprime mensalmente do Sistema de Informação um relatório com a relação de todos os servidores lotados na SEMUSA. Realizadas as conferências nominais são feitas os lançamentos das faltas via Sistema Módulo-GP (gestão de pessoas) SEMAD. O mesmo procedimento fiscalizatório é realizado pela Divisão de Recursos Humanos/SEMUSA objetivando a conferência dos afastamentos dos profissionais, no tocante a licenças médicas, licenças para interesse particular, licença prêmio e férias.

Já quanto a este ponto, temos que o registro manual não é o mais apropriado para a efetividade desse controle. O registro de forma eletrônica, por digital ou por cartão magnético, é indicado como um controle mais eficiente e com menor risco de fraudes. Todavia, levando em consideração que a determinação desta Corte foi no sentido de informar o efetivo controle de presença dos profissionais médicos, considera-se que as informações apresentadas atendem à determinação do Relator.

Desta maneira, este Corpo Instrutivo manifesta pelo cumprimento das determinações dispostas no do item II da DM-GCFCS-TC 85/18, no que tange a prestação de informações quanto à alocação de médicos nos postos municipais, controle de frequência e quantitativo em atividade, apesar da divergência de informações acima relatada, relacionada aos cargos vagos.

IV. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELOS JURISDICIONADOS EM RELAÇÃO AO ITEM III DA DM-GCFCS-TC 85/18

IV.1. Da determinação disposta no item III da DM-GCFCS-TC 85/18.

III – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, envie informações acerca da apuração de responsabilidade do possível abandono de plantão médico ocorrido na ocasião do óbito da senhora Rosineide Basan, verificado em 9.1.2018 na Unidade de Saúde José Adelino, nesta capital, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;

A análise se restringirá ao exclusivo cumprimento da determinação indicada pelo Conselheiro relator, o qual solicita informações sobre a apuração de possível abandono de plantão médico, ocorrido em 9/1/2018, na Unidade de Saúde José Adelino, nesta capital, que tenha ocasionado a morte da Senhora Rosineide Basan, tendo por investigados os Senhores Dr. Diovandres Henrique Muniz de Oliveira e Dr. Oziel Jardim de Moura Junior

Resumidamente, a principal peça informativa (protocolo nº 2265/2019, de 15/3/2019, ID 737217), tratou sobre os processos existentes, as medidas tomadas e a fase processual que se encontram para apuração dos fatos, administrativamente e criminalmente, relacionados ao óbito da Senhora Rosineide Basan ocorrido, em 9.1.2018, na Unidade de Saúde José Adelino.

As informações foram prestadas, consubstanciadas em cópias do Processo Administrativo Disciplina-PAD, nº 08.00017-000/2018; bem como, com informações prestadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, Ofício SEI nº 706/2018/GAB-PGJ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

IV.2. DA ANÁLISE TÉCNICA

A jurisdicionada no corpo da petição da Justificativa informa a fase processual que se encontram o Processo Administrativo Disciplina-PAD nº 08.00017-000/2018 e a apuração em âmbito criminal, junto ao Ministério Público Estadual, conforme citação a seguir:

[...] a Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº. 04.0002/CD/PGM/2018, por intermédio da Portaria nº06/CD/SPPD/PGM/2018, objetivando apurar a responsabilidade do possível abandono de plantão ocorrido na ocasião do óbito da senhora Rosineide Basan, verificado em 09.01. 2018 na Unidade de Saúde José Adelino, nesta capital. **(Ver cópia integral do processo em referência doe. anexo).**

Ouvidas as testemunhas e o indiciado, foi elaborado relatório circunstanciado, onde o Presidente da Comissão Processante, rejeitando os argumentos expendidos pela defesa do Indiciado, opina pela aplicação da pena de **Suspensão de 30(trinta) dias que poderá ser convertida em Multa na base de 50%(cinquenta por cento) por dia da remuneração em razão da conveniência do serviço público, nos termos do art. 141, incisos I e XXH, e/e art. 155,§ 3º, ambos da Lei Complementar nº 385/2010-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

Concluída a apuração os autos de processo foram encaminhados a autoridade superior para deliberação na forma da legislação pertinente. Antes porém, foram solicitadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, informações se havia sido instaurados algum procedimento extrajudicial acerca dos fatos objetos do PAD.

Em resposta o Cartório Judiciário do MP 1º Grau expediu a Certidão SEI Nº 721/2018/CAJ/-1 GRAU, a qual informa existem dois procedimentos, respectivamente: Processo nº 2018001010064641 - Feito distribuído para a 1ª Titularidade 5ª Promotoria de Justiça (Curadoria de Defesa da Probidade Administrativa) em 23/03/2018 e Processo nº 201800101001156 - Feito distribuído para a 1ª, Titularidade 7ª Promotoria de Justiça(Curadoria de Saúde) em 18/01/2018, estando ainda em fase de instrução.

Diante desse fato, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme informação (fls.152/153) no processo nº. 04.0002/CD/PGM/2018 deliberou por aguardar o desfecho do processo judicial.

No âmbito administrativo foi instaurado em 25/1/2018, Processo Administrativo Disciplina-PAD, nº 08.00017-000/2018, por meio da Portaria nº 5/CD/SPPD/PGM/2018, em tramitação, perante a Procuradoria Geral do Município, na Subprocuradoria de Processo Disciplinar, com a designação da Comissão Processante pelos seguintes servidores:

- Hailton Otero Ribeiro de Araújo, Advogado, OAB/RO nº 529, cadastro nº 743147 (Presidente);
- Onildo Pires de Araújo, Advogado, OAB/RO nº 1636, cadastro nº 160127 (membro), e
- Wellington Maria Costa Aguiar, Advogado, OAB/RO nº 6701, cadastro nº 709040 (membro).

Os autos do Processo Administrativo Disciplinar foram instruídos, pela Comissão Processante, com os seguintes atos processuais: defesa apresentada do Senhor Oziel Jardim de Moura Junior; a oitiva de testemunhas (Marcelo Tenório Matos, Franciele Lopes Santana, Sônia Maria Veiga de Almeida, Mirian Martins de Souza, Rusclely Peixoto Ribeiro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

Suelene Justiniano Dantas); documentos, como exemplo do Ofício nº 009-2018/CC/6ªDP⁴, ficha de atendimento da vítima, cópia da escala de plantão clínico, cópias das fichas funcionais dos Sindicados.

Ao final foram tomados o depoimento dos Investigados Senhor Diovandres Henrique Muniz de Oliveira e Senhor Oziel Jardim De Moura Junior

Assim, colhidas as provas e instruído o processo, a Comissão Processante concluiu pelo indiciamento somente do médico plantonista, Senhor Diovandres Henrique Muniz de Oliveira, com individualização de sua conduta e imputação de infração administrativa, nos termos a seguir exposto:

(...)

1. Após análise e apreciação das provas constantes do presente processo, a Comissão Processante resolve **INDICIAR** o acusado **DIOVANDRES HENRIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA**, cargo de Médico, cadastro: 131988, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e **NÃO INDICIAR** o acusado ex-servidor, **OZIEL JARDIM DE MOURA JUNIOR**, cargo de Médico, cadastro: 22476, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, em razão de ter existido a troca oficial de plantão, de conhecimento de toda a equipe de servidores e do Diretor da Unidade José Adelino, Marcelo Tenório Matos, cadastro: 119257, conforme documento as fls. 58, onde o Médico OZIEL, titular do plantão do dia 08/01/2018, repassou a atribuição do plantão ao Médico DIOVANDRES, substituto do plantão, onde este último se comprometeu e se responsabilizou por qualquer problema ético ou técnico no dia em que cumpriria a escala, cuja conduta esta descrita individualmente, da seguinte forma:

DIOVANDRES HENRIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA, por infringência aos incisos I e XXII do art. 141 da Lei Complementar Municipal nº 385/2010, por ter se ausentado antes do término do plantão de sua responsabilidade, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, praticando ato contra expressa disposição de lei, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio.

Consta nos autos que o servidor foi notificado do indiciamento e apresentou defesa, tempestivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Em conclusão da instrução processual, com base nas provas colhidas e considerando a defesa administrativa apresentada, a Comissão Processante conclui seus trabalhos com o relatório final, indicou-se a reprimenda abaixo transcrita:

De todo o exposto e por tudo que dos autos consta, esta Comissão Processante rejeita os argumentos levantados pela defesa, por falta de amparo legal, e no mérito opina pela pena de **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA DIAS, QUE PODERÁ SER CONVERTIDA EM MULTA, NA BASE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) POR DIA DA REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DA CONVENIÊNCIA PARA O SERVIÇO**, ao servidor público municipal, **DIOVANDRES HENRIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de

⁴ Informação sobre as medidas investigativas tomadas junto ao Inquérito Policial nº 001-2018-6ºDP tratado como crime de omissão de Socorro tipificado no art. 135, parágrafo único, do CP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

Saúde/SEMUSA, cadastro: 131988, por infringência ao art. 141, inciso I, inciso XXII combinado com o art. 155, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 385/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, **ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.**

Salvo melhor juízo, é o nosso entendimento à consideração superior, para as providências devidas.

Ademais, no âmbito criminal, por meio do Ofício SEI nº 706/2018/GAB-PGJ, fora informado pela Procuradoria-Geral de Justiça a existência de dois procedimentos investigatórios em desfavor dos médicos Diovandres Henrique Muniz de Oliveira e Oziel Jardim de Moura Júnior, com o fito de apurar suposto abandono de plantão na Unidade de Pronto Atendimento Dr. José Adelino:

- 2018001010064641: Feito distribuído para a 1ª titularidade da 5ª Promotoria de Justiça (Curadoria de Defesa da Probidade Administrativa) em 23/03/2018 e arquivado em 27/04/2018;
- 2018001010001156: Feito distribuído para 1ª titularidade da 7ª Promotoria de Justiça (Curadoria da Saúde) em 18/01/2018, ainda em fase de instrução.

Em razão destas informações da Procuradoria-Geral de Justiça, o Subprocurador de Processo Disciplinar, Senhor Hailton Otero Ribeiro de Araújo (Presidente da Comissão Processante), por meio da Informação nº 20/SPD/PGM/2018, sobrestou a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, até a conclusão do processo criminal que ainda se encontra em tramitação.

Desta feita, considerando os documentos anexos a justificativa, protocolo nº 2265/2019, de 15/3/2019, ID 737217, é possível examinar cumprimento da determinação do item III da DM-GCFCS-TC 85/18, tendo sido prestadas informações sobre a apuração dos fatos relacionados ao óbito da Senhora Rosineide Basan, ocorrido em 9.1.2018, na Unidade de Saúde José Adelino, nos autos do Processo Administrativo Disciplina-PAD, nº 08.00017-000/2018, instaurado em 25/1/2018, por meio da Portaria nº 5/CD/SPPD/PGM/2018; como também, em âmbito criminal, junto ao Inquérito Policial nº 001-2018-6ºDP em tramitação, perante ao Ministério Público Estadual.

V. DO CUMPRIMENTO DO ITEM V DA DM-GCFCS-TC 85/18

V.1 Determinação disposta no item V, da DM-GCFCS-TC 85/18

V – DETERMINAR ao Secretário Geral de Controle Externo desta Corte de Contas que verifique, junto ao Excelentíssimo Presidente da Corte, a possibilidade de incluir no escopo do projeto de fiscalização desenvolvido por este Tribunal de Contas, denominado "Blitz na Saúde", as unidades de saúde do Município de Porto Velho, de forma que o corpo instrutivo possa melhor apurar os recentes fatos registrados pela mídia local e relatados na inicial, para fins de instrução do presente feito, cotejando-se os elementos apresentados pela Administração em relação aos itens supra com as constatações feitas *in loco* pelos auditores da Corte sobre mesmos pontos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

Com relação a este tópico, necessário discorrer sobre o processo específico de Fiscalização, Processo nº 843/2019 – “Blitz na saúde” – que se relaciona com o caso. A referida fiscalização tem por objetivo verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento-UPA, no Município de Porto Velho/RO e, em consequência, contribuir para a boa gestão dos recursos públicos empregados nesses estabelecimentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

A ação fiscalizatória foi autorizada por meio da Portaria nº 534, de 13.7.2018 (Publicada no DOeTCE/RO nº 1675, de 24.7.2018), tendo sido fixados os pontos críticos a serem fiscalizados, bem como a metodologia de trabalho (técnica de auditoria utilizada), conforme apontado no Relatório Técnico preliminar, ID 747056 (Processo nº 843/2019):

[...]

4. Para a verificação pretendida, tomou-se como base a aplicação de roteiro de inspeção (checklist) e questionários, desenvolvidos pelos Auditores desta Corte de Contas com vistas à uniformização e ao adequado direcionamento dos trabalhos, de modo a averiguar pontos críticos comuns às Unidades de Pronto Atendimento, selecionados previamente, sendo estes: (i.) controle de pessoal, (ii.) controle de medicamentos, (iii.) situação das instalações físicas, (iv.) situação dos equipamentos e (v.) usuários.

5. Por uma questão de utilidade e objetividade, as informações apresentadas neste relatório técnico versarão sobre as impropriedades identificadas durante a fiscalização empreendida na unidade pública de saúde referenciada, restando, os papéis de trabalho que subsidiaram tais informações, arquivados na unidade técnica responsável pela ação, integrante desta Corte de Contas, bem como no banco de dados do aplicativo “Opine aí”, ferramenta utilizada durante a vistoria. [...]

A fiscalização *in loco* ocorreu, em 5/12/2019. Realizado os trabalhos fiscalizatórios foi produzido um Relatório Técnico Final (ID 747058), pela Equipe de Técnica, ID 747058, em 3/4/2019, conclusão nos termos a seguir:

IV. CONCLUSÃO

51. A partir dos dados e elementos **expostos foi possível aferir que as unidades públicas** de saúde do município de Porto Velho, **UPA LESTE, UPA SUL, PRONTO ATENDIMENTO Dra. ANA ADELAIDE e PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO**, todas fiscalizadas durante a execução do projeto “Blitz na Saúde” nos dias 05 (diurno) e 06 (noturno) de dezembro de 2018, de gestão do aludido ente municipal, **encontram-se com impropriedades que carecem de ATENÇÃO URGENTE** por parte dos seus gestores, mediatos e imediatos.

52. Assim, ante a imperativa **celeridade** na solução dos problemas apontados até aqui, motivo de ser da fiscalização ora empreendida, quando da consolidação das informações levantadas durante a ação, indicou-se à senhora Eliana Pasini, Secretária Municipal de Saúde, bem como ao senhor Hildon Chaves, Prefeito do Município de Porto Velho, aos quais cumprem o planejamento e a promoção de estratégias, mediatas e imediatas, ao devido saneamento das situações evidenciadas, a possível adoção das seguintes providências:

IV.1. Quanto às impropriedades referentes ao eixo de ‘controle de pessoal’ (pormenorizadas no item II.1 desta peça) (i.) Determinar que sejam divulgadas, permanente, em mural de livre acesso público, além da escala mensal dos seus servidores, **a escala diária dos médicos, em formato simplificado, objetivo e de fácil compreensão**, nela constando, no mínimo: o dia referente, o nome do profissional, a especialidade (se tiver) e a jornada correspondente – cumprindo, desse modo, com o dever de transparência da gestão, de forma a possibilitar o efetivo e tempestivo exercício do controle social, conforme **legislação municipal aprovada sob o nº 2.565/2018**, de 21 de dezembro de 2018, bem como a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP do TCE/RO; (ii.) **Determinar que as folhas de ponto dos servidores sejam assinadas tempestivamente pelos servidores**, isto é, no momento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

da chegada e no da saída de cada jornada diária; (iii.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar** às instâncias cabíveis **que instituem procedimentos hábeis a levar ao conhecimento da SEMUSA, tempestivamente, quando as unidades públicas de saúde fiscalizadas estiverem funcionando com médicos em quantitativo inferior ao fixado** por intermédio da Instrução Normativa DMAC n. 01 de 13 de setembro de 2018, **de modo a coibir e oportunizar às instâncias superiores a tomada das medidas cabíveis;** (iv.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar** a reavaliação, por parte da SEMUSA, **da manutenção do sistema de controle de pessoal utilizado pelas unidades públicas de saúde fiscalizadas**, porquanto o sistema adotado, manual, dificulta sobremaneira a aferição (especialmente a posteriori) do efetivo e integral cumprimento da jornada de trabalho dos seus servidores, colocando em risco a confiabilidade dos dados que nela constam, tanto por parte do gestor da unidade quanto por parte da própria secretaria municipal de saúde.

IV.2. Quanto às impropriedades referentes ao eixo de ‘medicamentos’ (pormenorizadas no item II.2 desta peça) (i.) Determinar que providenciem, com urgência, a aquisição e a disponibilização dos medicamentos imprescindíveis aos atendimentos nas unidades públicas de saúde, **tratando, especialmente, daqueles identificados de forma individualizada nos relatórios preliminares em anexo;** (ii.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar** que a divulgação eletrônica dos medicamentos seja simultânea e tempestiva, visando que o estoque de medicamentos reflita, com a maior fidedignidade possível, a realidade da unidade pública de saúde, portanto, a sincronização deve ser imediata; (iii.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar** que a farmácia da unidade funcione no período de 24h, com a presença de farmacêutico responsável, elidindo um fator de risco quanto ao efetivo controle dos medicamentos dispensados durante o período noturno; e (iv.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar** aos gestores das unidades que os medicamentos sejam armazenados em local adequado para a dispensação, sem a presença de mofo ou infiltrações, com climatização adequada e controle informatizado de estoque.

IV.3. Quanto às impropriedades referentes ao eixo das ‘condições físicas’ (pormenorizadas no item II.3 desta peça) (i.) Determinar que sejam verificadas e providenciadas soluções imediatas para as impropriedades identificadas na área externa de cada unidade fiscalizada (indicadas, de forma específica e individualizada, nos relatórios preliminares em anexo), com destaque para: a) manutenção da placa de identificação da unidade de saúde pública; b) conservação do muro e das paredes da unidade saúde; c) a dificuldade de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; d) a falta de instalação de piso tátil na unidade; e) a não disponibilização de vaga de estacionamento exclusiva para deficientes; f) a pintura externa da unidade de saúde; g) o armazenamento do lixo infectante; h) a manutenção do telhado da unidade de saúde; i) a manutenção da rede elétrica exposta no telhado da unidade de saúde; (ii.) **Determinar que sejam verificadas e providenciada solução para as seguintes impropriedades da área interna de cada unidade fiscalizada (indicadas, de forma específica e individualizada, nos relatórios preliminares em anexo), com destaque para:** a) manutenção e substituição das lâmpadas que encontram-se danificadas; b) manutenção e substituição dos aparelhos de ar condicionado danificados; c) manutenção das paredes das salas de atendimento (inclusive consultórios) que se encontram com infiltrações e vazamentos de encanação; d) substituição de portas quebradas e fechaduras danificadas; e) reparos no piso da unidade; f) reparos no forro da unidade; (iii.) **Determinar que sejam verificadas e providenciada solução para as seguintes impropriedades do ambiente de espera de cada unidade fiscalizada (indicadas, de forma específica e individualizada, nos relatórios preliminares em anexo), com destaque para:** a) disponibilização de copos descartáveis para os usuários; b) manutenção e substituição dos aparelhos de ar condicionado danificados; c) manutenção e/ou substituição dos bebedouros que fornecem água para os usuários; d) manutenção/substituição das cadeiras/longarinas danificadas/rasgadas; e) reparos no banheiro da unidade, inclusive com melhora nos itens de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (tal como a instalação de sanitários adequados); f) disponibilização de itens de higienização nos banheiros, tais como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

sabão líquido, papel toalha e papel higiênico utilizáveis 11; (iv.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar que sejam previstas manutenções preventivas (periódicas) e corretivas** das unidades públicas de saúde fiscalizadas, especialmente aquelas destinadas ao pronto atendimento da população, a ser acompanhado e implementado pelo gestor da unidade.

IV.4. Quanto às impropriedades referentes ao eixo ‘equipamentos’ (pormenorizadas no item II.4 desta peça) (i.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar que sejam realizadas manutenções preventivas (periódicas) e corretivas** nos equipamentos utilizados nas unidades públicas de saúde fiscalizadas, podendo ser verificado pelo gestor da unidade a existência e vigência de contratos de prestação desses serviços, objetivando a correta execução e fiscalização desses serviços; (ii.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar que os equipamentos em desuso na unidade sejam substituídos** e/ou devolvidos à SEMUSA para baixa e destinação devida, evitando-se o acúmulo de equipamentos sem utilização; (iii.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar que seja verificada a disponibilização, tempestiva e adequadamente, de reagentes de utilização no laboratório da unidade;** (iv.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar que seja realizado levantamento acerca de todos os equipamentos que são necessários aos atendimentos realizados pelas unidades públicas de saúde fiscalizadas para fins de nortear suas aquisições e planejamento de manutenção.**

IV.5. Quanto às impropriedades referentes ao eixo de ‘satisfação dos usuários’ e ‘comunicação com os usuários’ (pormenorizadas no item II.5 desta peça) (i.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar** que as unidades públicas de saúde fiscalizadas adotem meios de comunicação com seus usuários cidadãos, passando a dar tratamento formal e institucional às demandas destes (reclamações, elogios e sugestões), inclusive informatizado, de forma a revestir de transparência o fluxo de trabalho exigido pelas manifestações dos usuários, tanto internamente quanto externamente, no tocante ao recebimento, à análise, ao encaminhamento, ao acompanhamento, à possível implementação, à resposta e ao fechamento das demandas; (ii.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar que sejam afixadas, permanentemente, em local de livre acesso e circulação da unidade, materiais informativos** (banners, panfletos, vídeos institucionais, etc.) que cientifiquem à população sobre os tipos de serviços ofertados pelas unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais públicos de saúde, suas diferenças e funções¹²; (iii.) **A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar a implantação, em seu âmbito, de uma Ouvidoria do SUS, espaço de interação entre o cidadão-usuário dos serviços de saúde municipal e a administração pública, por meio de manifestações (sugestões, reclamações, solicitações, denúncias e elogios).**

A fim de facilitar a implementação de tal medida, indica-se, a título de conhecimento, o Manual das Ouvidorias do SUS¹³, que tem como objetivo orientar o gestor sobre a implantação do serviço de Ouvidoria do SUS, bem como apresentar ações e condutas com vista a padronizar seus processos de trabalho, contendo, inclusive, textos técnicos que discorrem sobre o papel desempenhado pelo ouvidor e sua equipe técnica, formas de atendimento humanizado, dentre outros.

Serve, também, como subsídio à implementação da medida ora sugerida, o Guia de Orientações Básicas para a Implantação de Ouvidorias do SUS, criado com o objetivo de auxiliar a implantação de unidades de Ouvidoria, no âmbito do SUS.

Por fim, seguem algumas experiências de implantação da Ouvidoria do SUS por outros entes federativos municipais:

- Ouvidoria do SUS Maceió: <http://www.maceio.al.gov.br/2014/08/ouvidoria-dosusaproxima-gestao-municipal-dos-usuarios/>; e

- Ouvidoria do SUS Curitiba: <http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/index.php/asecretaria/ouvidoria-do-sus-curitiba>.

53. Dentre as impropriedades identificadas, merecem destaque: a falta de manutenção corretiva e preventiva na estrutura física (especialmente quanto aos itens de conforto para os usuários), bem como nos equipamentos necessários ao adequado e pleno funcionamento dos serviços, além do reduzido quantitativo de profissionais da saúde (médicos, em especial) nas unidades fiscalizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

54. Quanto ao quantitativo de profissionais da saúde, releva destacar, também, uma possível reavaliação acerca dos mecanismos de controle de pessoal utilizados nas referidas unidades, pois uma boa gestão de pessoas e de recursos passa, necessariamente, pela adequada aferição da efetiva presença e do efetivo cumprimento dos serviços prestados pelos profissionais de saúde escalados, por parte do gestor da unidade de saúde e da secretaria municipal de saúde - inclusive quanto ao quantitativo mínimo previsto pela Instrução Normativa DMAC n. 01 de 13 de setembro de 2018, eis que a maior reclamação recebida nas unidades versou sobre a falta de médicos e a excessiva demora nos atendimentos.

55. **Por fim**, importa dizer que esta equipe técnica compreende as dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos para oferecer os serviços com a melhor qualidade possível aos usuários, razão por que foram indicadas as sugestões de melhoria acima já pormenorizadas (parágrafo 52), sendo ainda oportunizada a manifestação dos gestores mediatos e imediatos, em sede de comentários, para conhecimento dos apontamentos e possíveis esclarecimentos que conduzam à melhoria da gestão.

V. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

56. **Por todo o exposto**, submete-se este Relatório à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator, com as seguintes proposições:

a) **Determinar** à Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Sra. Eliana Pasini, CPF n. 293.315.871-04, ou quem venha a substituí-la, que:

a.1) **adote, imediatamente, as medidas necessárias ao atendimento das seguintes determinações/recomendações, elencadas no item ‘IV. Conclusão’ desta peça técnica:** i) quanto ao eixo de **pessoal** (subitem IV.1): alíneas i. e ii.; ii) quanto ao eixo de **medicamentos** (subitem IV.2): alíneas ii. e iv.; iii) quanto ao eixo das **condições físicas** (subitem IV.3): alínea iii, letras ‘a’, ‘c’ e ‘f’; iv) quanto ao eixo dos **equipamentos** (subitem IV.4): alínea ii.

a.2) **apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias**, consoante estabelecido no artigo 21 da Resolução TCE-RO n. 228/2016, alterada pela Resolução TCE-RO n. 260/2018, **Plano de Ação contendo as ações** que serão desenvolvidas com vistas a **sanar as demais impropriedades apontadas no item ‘IV. Conclusão’ desta peça técnica**, fazendo constar os seus **prazos** de implementação e, ainda, os respectivos **responsáveis**;

b) **Determinar** que o Plano de Ação que vier a ser apresentado pela SEMUSA de Porto Velho seja **examinado** pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas antes de ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno para **aprovação** e posterior **monitoramento**, nos termos do art. 25 da Resolução TCE-RO n. 228/2016;

c) **Dar conhecimento** desta peça técnica ao Conselho de Saúde Municipal, à Câmara Municipal de Porto Velho, ao Prefeito do Município de Porto Velho, ao controle interno do Poder Executivo de Porto Velho; e, ainda, aos Ministérios Públicos Estadual e de Contas.

Remetido à apreciação do Conselheiro Relator, este prolatou a r. DM-GCFCS-TC 38/2019⁵, nos autos do Processo n° 843/2019, parte dispositiva nos termos a seguir:

6. Posto isso, **DECIDO**, nos termos do § 2º do artigo 38 da Lei Complementar n° 154/96, c/c com o artigo 77 do Regimento Interno e Resolução n° 228/2016/TCE-RO: **I) Determinar** a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF n° 293.315.871-04, ou quem venha a substituí-la, que: a.1) **adote** as medidas necessárias ao atendimento das seguintes determinações, elencadas no item da conclusão do Relatório Técnico (ID=747058): i) quanto ao eixo de pessoal, em razão das medidas abaixo não necessitarem de prazo para que se consiga dar cumprimento, deverão ser imediatamente implementadas (subitem IV.1): a) que sejam divulgadas, permanente, em mural de livre acesso público, além da escala mensal dos seus servidores, a escala diária dos médicos, em formato simplificado, objetivo e de fácil compreensão, nela constando, no mínimo: o dia referente, o nome do profissional, a especialidade (se tiver) e a jornada correspondente – cumprindo, desse modo, com o dever de transparência da gestão, de forma a possibilitar o efetivo e

⁵ Disponibilizada no D.O.e-TCE/RO n° 1854, de 25.4.2019 (págs. 10/13), considerando publicação 26.4.2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

tempestivo exercício do controle social, conforme legislação municipal aprovada sob o nº 2.565/2018, de 21 de dezembro de 2018, bem como a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP do TCE/RO; b) que as folhas de ponto sejam assinadas tempestivamente pelos servidores, isto é, no momento da chegada e no da saída de cada jornada diária; ii) quanto ao eixo de medicamentos, em razão das medidas abaixo necessitarem de prazo razoável para que se consiga dar cumprimento, deverão ser implementadas no prazo de 30 (trinta) dias (subitem IV.2): a) que seja providenciado a aquisição e a disponibilização dos medicamentos imprescindíveis aos atendimentos nas unidades públicas de saúde, tratando, especialmente, daqueles identificados de forma individualizada nos relatórios preliminares em anexo; b) que a divulgação eletrônica dos medicamentos seja simultânea e tempestiva, visando que o estoque de medicamentos reflita, com a maior fidedignidade possível, a realidade da unidade pública de saúde, fazendo com que a sincronização das informações seja imediatamente à modificação do estoque; c) que os medicamentos sejam armazenados em local adequado para a dispensação, implementando ações para retirada do mofo e/ou infiltrações do local, e que providencie climatização adequada e controle informatizado de estoque. iii) quanto ao eixo das condições físicas, em razão das medidas abaixo necessitarem de prazo razoável para que se consiga dar cumprimento, deverão ser implementadas nos prazos constantes nos itens (subitem IV.3): a) implemente ações visando melhorar o ambiente de espera de cada unidade fiscalizada (indicadas, de forma específica e individualizada, nos relatórios preliminares em anexo, os quais ficarão à disposição da gestora para consulta), com destaque para: 1. imediatamente que seja disponibilizado copos descartáveis para os usuários; 2. no prazo de 30 (trinta) dias que seja realizada manutenção e/ou substituição dos bebedouros que fornecem água para os usuários; 3. no prazo de 30 (trinta) dias que seja disponibilizado itens de higienização nos banheiros, tais como sabão líquido, papel toalha e papel higiênico. iv) quanto ao eixo dos equipamentos (subitem IV.4), que no prazo de 30 (trinta) dias sejam retirados das unidades fiscalizadas os equipamentos em desuso, ou caso necessitem sejam substituídos, os retirados devem ser devolvidos à SEMUSA para baixa e destinação devida, evitando-se o acúmulo de equipamentos sem utilização.

II) Determinar a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, que apresente a comprovação de que as determinações constantes no item I foram atendidas dentro dos prazos estabelecidos, por ocasião da apresentação do Plano de Ação;

III) Determinar a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, ou quem venha a substituí-la, que adote as providências necessárias ao saneamento das falhas apontadas no Relatório Técnico (ID 747058), devendo elaborar um Plano de Ação que contemple os levantamentos feitos pela Equipe de Auditoria, contendo as ações e prazos de implementação, e, ainda, os respectivos responsáveis, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, para aprovação e posterior monitoramento, nos termos do art. 25 da Resolução TCE-RO nº 228/2016, sob pena de não atendimento sujeitá-lo à sanção contida no artigo 55, IV da LC 154/96;

IV) Determinar que o Plano de Ação a ser apresentado pela SEMUSA de Porto Velho seja examinado pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas antes de ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno para aprovação e posterior monitoramento, nos termos do art. 25 da Resolução TCE-RO n. 228/2016;

V) Dar ciência, via ofício, a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, para cumprimento dos itens I e II desta decisão monocrática, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo, assim como do Relatório Técnico (ID 747058);

VI) Dar ciência, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho acerca do teor da presente decisão monocrática, bem como do Relatório Técnico (ID 747058), cujas cópias deverão ser encaminhadas em anexo;

VII) Determinar ao Assistente de Gabinete que promova a publicação da presente decisão e, em seguida, encaminhe os autos ao Departamento do Pleno, para expedição do ofício para ciência da Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, das determinações constantes nos itens I e II, e para ciência do senhor Hildon de Lima Chaves, Prefeito do Município de Porto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

Velho, CPF nº 476.518.224-04, permanecendo o processo sobrestados até o recebimento do Plano de Ação, que deverá ser certificado nestes autos, e a peça deverá inaugurar processo apartado, com vistas ao monitoramento.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Neste sentido, foram expedidos os Ofícios n. 0415 e 0416/2019/DP-SPJ a Hildon de Lima Chaves e Eliana Pasini, os quais restaram, ambos, cientificados, em 30/4/2019, conforme rubricas nos documentos, IDs. 761835 e 761839, nos autos do Processo nº 843/2019.

Consigna-se registrar, que apesar destes autos, Processo nº 2472/2018, ter tramitado no âmbito da Secretaria Geral de Controle Externo, desde 10/8/2018, o mesmo, somente aportou a presente Coordenadoria de Auditoria Operacional, em 1º/4/2019, consoante registros de tramitação junto ao Processo de Contas eletrônico-PCe.

De bom alvitre, afim de ofertar o cumprimento à respeitável Determinação exarada no Item V, da r. DM-GCFCS-TC 85/18, endereçada à Secretaria Geral de Controle Externo, correlacionar as determinações prolatadas na r. Decisão com as conclusões técnicas (ID 747058) no Processo nº 843/2019, conforme a seguir exposto:

Processo 2472/2018 - Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 85/18	Processo 843/2018 – Relatório Técnico (ID 747058) - Conclusão da Comissão de Fiscalização “Blitz da Saúde”
I – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe acerca de todas as licitações e contratações de medicamentos feitas pela municipalidade desde o início do ano de 2018, com indicação individualizada em cada processo dos montantes pagos, a cada fornecedor, data de recebimento dos bens e sua efetiva destinação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;	IV.2. Quanto às impropriedades referentes ao eixo de ‘medicamentos’ (pormenorizadas no item II.2 desta peça) (i.) Determinar que providenciem, com urgência, a aquisição e a disponibilização dos medicamentos imprescindíveis aos atendimentos nas unidades públicas de saúde, tratando, especialmente, daqueles identificados de forma individualizada nos relatórios preliminares em anexo; (ii.) A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar que a divulgação eletrônica dos medicamentos seja simultânea e tempestiva , visando que o estoque de medicamentos reflita, com a maior fidedignidade possível, a realidade da unidade pública de saúde, portanto, a sincronização deve ser imediata; (iii.) A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar que a farmácia da unidade funcione no período de 24h, com a presença de farmacêutico responsável , elidindo um fator de risco quanto ao efetivo controle dos medicamentos dispensados durante o período noturno; e (iv.) A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar aos gestores das unidades que os medicamentos sejam armazenados em local adequado para a dispensação, sem a presença de mofo ou infiltrações, com climatização adequada e controle informatizado de estoque.
II – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe acerca da alocação de médicos nos postos municipais e o efetivo controle da presença destes no horário estabelecido, indicando, discriminadamente por	IV.1. Quanto às impropriedades referentes ao eixo de ‘controle de pessoal’ (pormenorizadas no item II.1 desta peça) (i.) Determinar que sejam divulgadas, permanente, em mural de livre acesso público , além da escala mensal dos seus servidores, a escala diária dos médicos, em formato simplificado, objetivo e de fácil compreensão , nela constando, no mínimo: o dia referente, o nome do profissional, a especialidade (se tiver) e a jornada correspondente – cumprindo, desse modo, com o dever de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

<p>especialidade, o atual quantitativo, em atividade, tipo de vínculo laboral, quantidade de cargos previstos em lei e quantidade de cargos vagos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;</p>	<p>transparência da gestão, de forma a possibilitar o efetivo e tempestivo exercício do controle social, conforme legislação municipal aprovada sob o nº 2.565/2018, de 21 de dezembro de 2018, bem como a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP do TCE/RO; (ii.) <u>Determinar que as folhas de ponto dos servidores sejam assinadas tempestivamente pelos servidores</u>, isto é, no momento da chegada e no da saída de cada jornada diária; (iii.) <u>A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar</u> às instâncias cabíveis que instituem procedimentos hábeis a levar ao conhecimento da SEMUSA, tempestivamente, quando as unidades públicas de saúde fiscalizadas estiverem funcionando com médicos em quantitativo inferior ao fixado por intermédio da Instrução Normativa DMAC n. 01 de 13 de setembro de 2018, de modo a coibir e oportunizar às instâncias superiores a tomada das medidas cabíveis; (iv.) <u>A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar</u> a reavaliação, por parte da SEMUSA, da manutenção do sistema de controle de pessoal utilizado pelas unidades públicas de saúde fiscalizadas, porquanto o sistema adotado, manual, dificulta sobremaneira a aferição (especialmente a posteriori) do efetivo e integral cumprimento da jornada de trabalho dos seus servidores, colocando em risco a confiabilidade dos dados que nela constam, tanto por parte do gestor da unidade quanto por parte da própria secretaria municipal de saúde.</p>
<p>III – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, envie informações acerca da apuração de responsabilidade do possível abandono de plantão médico ocorrido na ocasião do óbito da senhora Rosineide Basan, verificado em 9.1.2018 na Unidade de Saúde José Adelino, nesta capital, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;</p>	<p><i>Observação Técnica:</i> O fato não foi objeto de apuração na Fiscalização. Todavia, constata-se dos autos que todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos foram juntadas pelos jurisdicionados.</p>
<p>IV – DETERMINAR ao Secretário de Saúde do Município de Porto Velho que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe, no que se refere à política pública de distribuição de remédios pela rede pública municipal, os seguintes pontos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais, a saber:</p> <p>a) qual é a atualidade e fidedignidade das informações</p>	<p><i>Observação Técnica:</i> o item IV, 'a', não foi objeto de aferição pela Fiscalização. Todavia, sugere-se que o apontamento seja objeto de futura avaliação, tomando por critérios a programação anual de Auditorias desta Corte de Contas.</p> <p>Quanto ao Item IV, 'b':</p> <p>IV.5. Quanto às impropriedades referentes ao eixo de 'satisfação dos usuários' e 'comunicação com os usuários' (pormenorizadas no item II.5 desta peça) (i.) <u>A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar</u> que as unidades públicas de saúde fiscalizadas adotem meios de comunicação com seus usuários cidadãos, passando a dar tratamento formal e institucional às demandas destes (reclamações, elogios e sugestões), inclusive informatizado,</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

acerca dos medicamentos contidas no portal farmapub (<https://farmapub.portovelho.ro.gov.br/>) e por quais meios esse portal tem sido divulgado à população?

b) quais os mecanismos e instrumentos de participação social, comunicação e responsabilização, bem como de transparência, das ações e dos resultados da política pública?

de forma a revestir de transparência o fluxo de trabalho exigido pelas manifestações dos usuários, tanto internamente quanto externamente, no tocante ao recebimento, à análise, ao encaminhamento, ao acompanhamento, à possível implementação, à resposta e ao fechamento das demandas; **(ii.) A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar que sejam afixadas, permanentemente, em local de livre acesso e circulação da unidade, materiais informativos** (banners, panfletos, vídeos institucionais, etc.) que cientifiquem à população sobre os tipos de serviços ofertados pelas unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais públicos de saúde, suas diferenças e funções¹²; **(iii.) A título de sugestão de aprimoramento da gestão, recomendar a implantação, em seu âmbito, de uma Ouvidoria do SUS, espaço de interação entre o cidadão-usuário dos serviços de saúde municipal e a administração pública, por meio de manifestações (sugestões, reclamações, solicitações, denúncias e elogios).**

A fim de facilitar a implementação de tal medida, indica-se, a título de conhecimento, o Manual das Ouvidorias do SUS¹³, que tem como objetivo orientar o gestor sobre a implantação do serviço de Ouvidoria do SUS, bem como apresentar ações e condutas com vista a padronizar seus processos de trabalho, contendo, inclusive, textos técnicos que discorrem sobre o papel desempenhado pelo ouvidor e sua equipe técnica, formas de atendimento humanizado, dentre outros.

Serve, também, como subsídio à implementação da medida ora sugerida, o Guia de Orientações Básicas para a Implantação de Ouvidorias do SUS, criado com o objetivo de auxiliar a implantação de unidades de Ouvidoria, no âmbito do SUS.

Por fim, seguem algumas experiências de implantação da Ouvidoria do SUS por outros entes federativos municipais:

- Ouvidoria do SUS Maceió:
<http://www.maceio.al.gov.br/2014/08/ouvidoria-do-susaproxima-gestao-municipal-dos-usuarios/>; e

- Ouvidoria do SUS Curitiba:
<http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/index.php/asecretaria/ouvidoria-do-sus-curitiba>.

Desta feita, este Corpo Instrutivo compreende que os itens I e II, da r. DM-GCFCS-TC 85/18, encontram-se no escopo da Fiscalização em curso “Blitz da Saúde”, Processo nº 843/2019, a qual está na fase de notificação da Responsável, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, para que adote as recomendações e determinações exaradas na r. DM-GCFCS-TC 38/2019⁶.

O Item III, da r. DM-GCFCS-TC 85/18, não foi objeto de apuração na Fiscalização. Todavia, constata-se dos autos que todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos foram juntadas pelos jurisdicionados.

⁶ Disponibilizada no D.O.e-TCE/RO nº 1854, de 25.4.2019 (págs. 10/13), publicação 26.4.2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria de Auditoria Operacional

Por último, quanto ao Item IV, ‘b’ da r. DM-GCFCS-TC 85/18, que trata mecanismos e instrumentos de participação social, entende este Corpo Técnico por atendido, conforme Item IV.5, do Relatório Técnico, do Processo nº 843/2019.

No que tange ao Item IV, ‘a’, sugere-se que o apontamento seja objeto de futura avaliação, tomando por critérios a programação anual de Auditorias que se seguirão, com a análise da viabilidade de realização, à relevância social, econômica, ambiental e/ou técnica dos assuntos a serem abordados, a oportunidade de execução dos trabalhos, a materialidade dos recursos envolvidos e o risco inerente às atividades envolvidas na consecução dos objetivos dos órgãos, entidades e programas governamentais.

Por oportuno, sugere-se que a determinação do Item IV, alínea ‘a’, da r. DM-GCFCS-TC 85/18, não seja incluída no escopo da Fiscalização em curso “Blitz da Saúde”, Processo nº 843/2019, considerando a avanços dos trabalhos técnicos naqueles autos; como também, principalmente, por destoar do objetivo de promover, construtivamente, uma governança econômica, efetiva e eficaz, bem como incrementar boas práticas na gestão pública, já sugeridas para serem adotadas Relatório Técnico (ID 747058) e r. DM-GCFCS-TC 38/2019 (Processo nº 843/2019).

Desta feita, considera-se cumprida a determinação exposta no item V, da r. DM-GCFCS-TC 85/18, pela Secretaria Geral de Controle Externa, restando a avaliação para inclusão em futura Auditoria, o ponto específico disposto no Item IV, ‘a’, da citada decisão monocrática.

VI. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

Ante o exposto, em consequência da análise processual, entende este Corpo Técnico pelo cumprimento das determinações expostas na r. DM-GCFCS-TC 85/18.

Neste momento, ante ao cumprimento das determinações expostas nos itens II e III, da r. DM-GCFCS-TC 85/18, pela Senhora Eliana Pasini, CPF n. 293.315.871-04 - Secretária Municipal de Saúde, consubstanciada na manifestação e documentos anexos ao protocolo nº 2265/2019 (ID 737217), este Corpo Técnico sugere por afastar a recomendação de multa sanção, apontada no Relatório Técnico de 5/11/2017, ID 691338 (p. 82/89).

Por derradeiro, este Corpo Instrutivo indica a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, para avaliação dos documentos apresentados

Porto Velho/RO, 28 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)

KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA

Auditor de Controle Externo

Matrícula 475

Supervisão:

(assinado eletronicamente)

LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR

AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula 419

Em, 28 de Maio de 2019



LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR
Mat. 419
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO II

Em, 28 de Maio de 2019



KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA
Mat. 475
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO